



## **DESPACHO NORMATIVO Nº 29/2019**

**ALAIDE DORATIOTO DAMO**, Prefeita do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21.084/2018,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 47, II, XI e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre direção superior do Município, bem como a prática de atos administrativos concretos;

**CONSIDERANDO** que a obrigação dos restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, hospedarias, cafés e estabelecimentos congêneres localizados no Município fornecerem água filtrada, gratuitamente, aos seus clientes, cria novas e cumulativas funções de cunho fiscalizatório e sancionatório para os servidores do Poder Executivo, configura-se ingerência indevida na competência privativa do Prefeito;

**CONSIDERANDO** que as obrigações criadas implicam aumento de despesas ao erário sem, contudo, indicar a respectiva fonte de custeio, em flagrante ofensa aos arts. 25 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que verifica-se a incidência de inconstitucionalidade material, visto que, nos termos do inciso IV do art. 1º da Constituição Federal, constitui-se como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil o Princípio da Livre Iniciativa;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.456, de 7 de março de 2019, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes, ao Princípio da Correlação entre Despesa e Receita e ao Princípio da Livre Iniciativa,

### **RESOLVO:**

1. Negar eficácia e execução da Lei nº 5.456, de 7 de março de 2019, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 22 de abril de 2019.

ALAIDE DORATIOTO DAMO  
Prefeita